

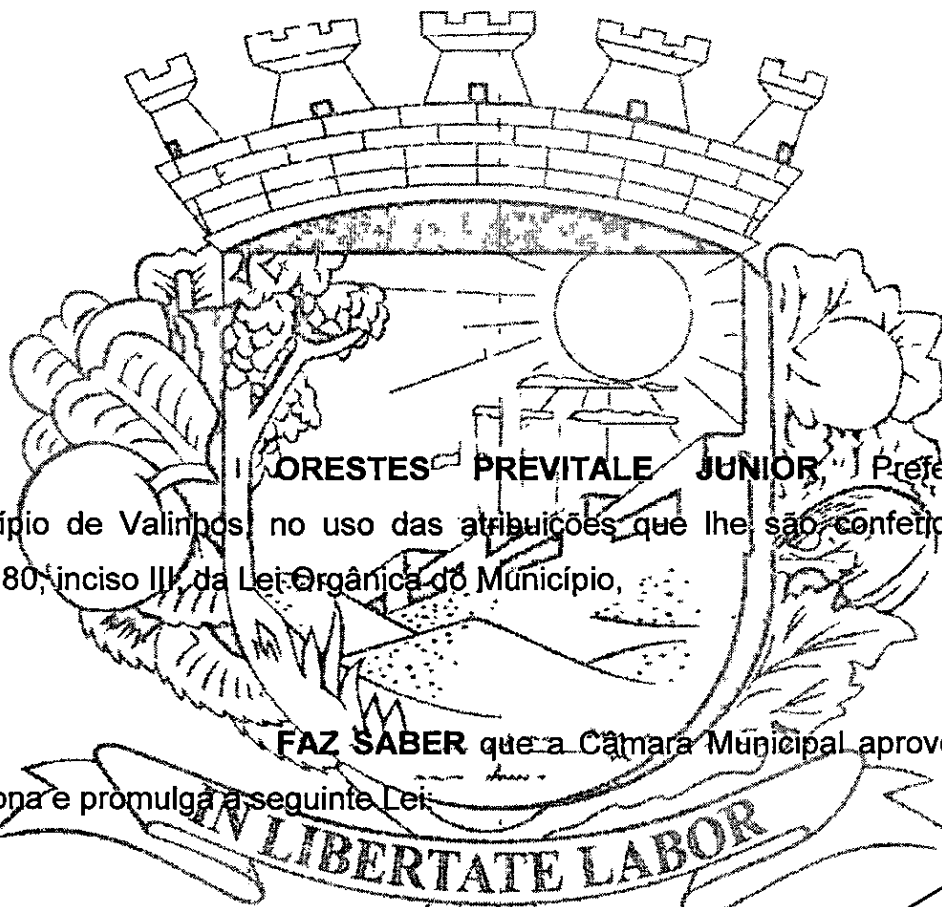


PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 75/17- Aut. nº 65/17 - Proc. nº 1.714/17-CMV - Proc. nº 11.176/17-PMV

LEI Nº 5.465, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Institui o Programa Municipal de Controle de Espécies Exóticas Invasoras Vegetais por Plano de Manejo e institui a Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de Valinhos.



LORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito desta Lei entende-se por espécie exótica invasora toda espécie que não seja original a determinado ecossistema, que, independentemente de sua forma de introdução, provoca alterações ecológicas no "habitat" e para as espécies nativas, acarretando prejuízo e riscos à biodiversidade.

Art. 2º. As espécies vegetais exóticas invasoras no Município de Valinhos estão descritas no anexo único desta Lei.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 75/17 - Aut. nº 65/17 - Proc. nº 1.714/17-CMV - Proc. nº 11.176/17-PMV - fl. 02

Art. 3º. As unidades de conservação no Município e suas respectivas zonas de amortecimento são prioritárias para as ações de controle ou erradicação das espécies vegetais exóticas invasoras.

Art. 4º. Os projetos de recuperação ambiental e de arborização pública no Município deverão privilegiar o uso de espécies vegetais nativas, exceto em casos devidamente justificados.

Art. 5º. Fica autorizada a remoção das espécies vegetais exóticas invasoras em propriedades públicas e particulares e proibido o plantio destas espécies, conforme anexo único, em áreas públicas e particulares do Município.

§ 1º. O previsto pelo "caput" deste artigo se aplica exclusivamente às espécies constantes da lista atualizada das espécies vegetais exóticas invasoras no Município de Valinhos de que trata o Anexo Único.

§ 2º. Fica proibido o plantio das espécies listadas no anexo único em todo o território de Valinhos.

Art. 6º. O controle das espécies vegetais invasoras terá como objetivo a restauração das condições ambientais que permitam o restabelecimento da vegetação nativa.

Parágrafo único. As ações de controle de espécies vegetais exóticas invasoras deverão ser realizadas sob a responsabilidade técnica de engenheiro florestal, engenheiro agrônomo ou biólogo, registrados em seus respectivos órgãos de classe.

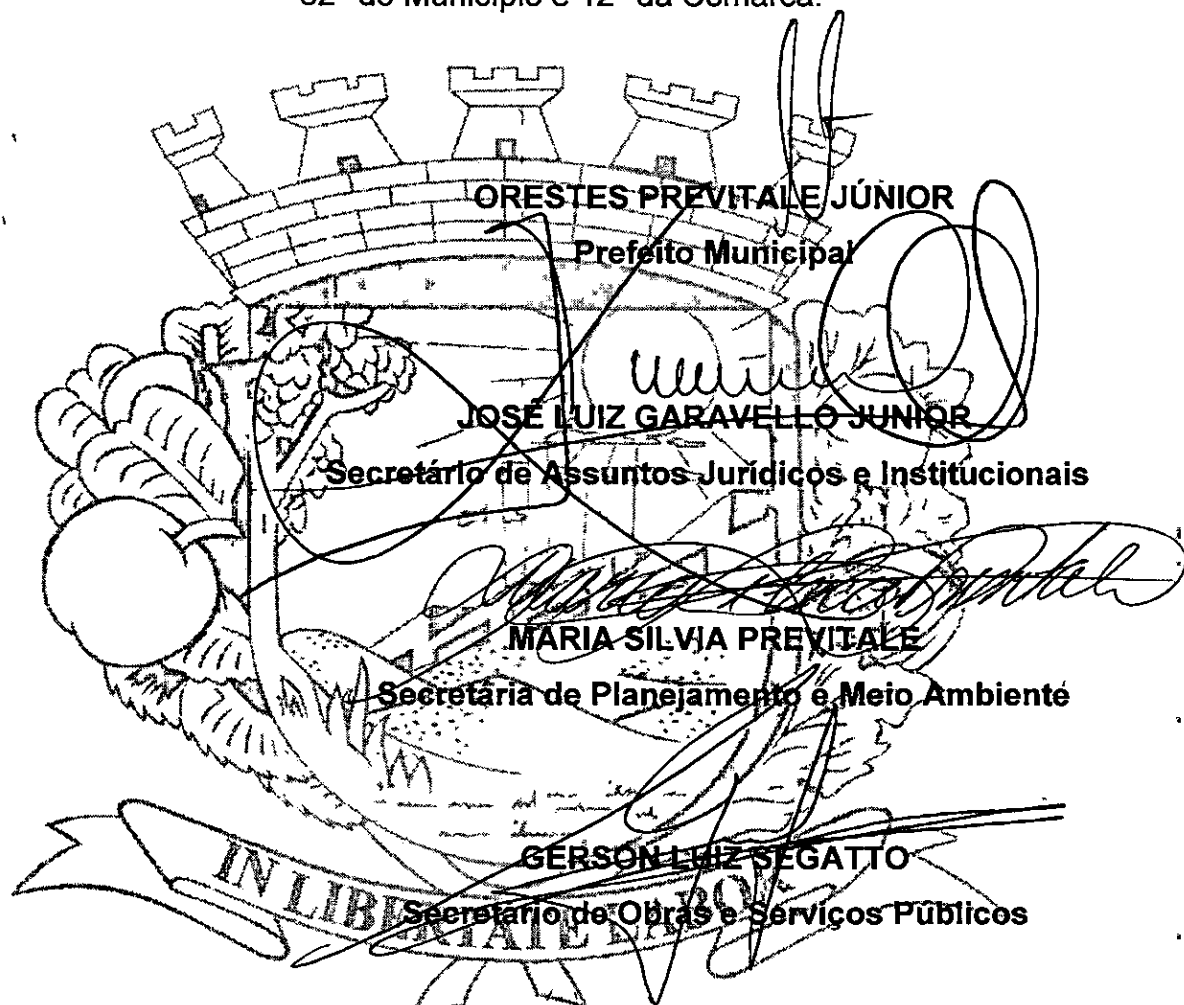


PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 75/17- Aut. nº 65/17 - Proc. nº 1.714/17-CMV - Proc. nº 11.176/17-PMV – fl. 03

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 20 de junho de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Edison Secafim, José Henrique Conti e Dalva Berto.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



Anexo Único

Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras:

Acácia Negra - *Acacia meamsii*

Alfeneiro - *Ligustrum japonicum*, *Ligustrum lucidum*, *Ligustrum vulgare*

Eucalipto - *Eucalyptus robusta*

Falsa seringueira - *Ficus elástica*

Figueira - *Ficus benjamina*

Leucena - *Leucaena leucocephala*

Palmeira Seafórtia - *Archontophoenix cunninghamiana*

Pinheiros do gênero *Pinus* - *Pinus caribaea*, *Pinus elliottii*, *Pinus taeda*

